

PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO



Processo: Pregão Presencial nº. 9-040/2017 (Pregão Presencial)

Interessados:

ORGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMED.

ORGÃO PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO – SEMAT;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS;

Origem: Comissão Permanente de Licitações – PMB

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 9-040/2017, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL HOSPITALAR**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Para exame e parecer conclusivo deste Procuradora, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de: **MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL HOSPITALAR**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Ass. Cronges da Silveira, - Centro.
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

1 de 2



- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- u) indicação das condições de pagamento.

No dia 24 de novembro de 2017, foi publicada a retificação do edital nº 9-040/2017, onde foi decidido incluir: **“No item 7, subitem 7.3.6, do Edital (DA HABILITAÇÃO (envelope nº 02) – HABILITAÇÃO JURÍDICA).** Portanto, decidimos efetuar a seguinte inclusão no referido subitem:

“7.3.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”
(destacamos)

7.3.6.1 - As empresas deverão apresentar comprovação de que o estabelecimento produtor ou comercializador (Empresa Licitante) achasse devidamente licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente - ANVISA, mediante cópia autenticada da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, para os produtos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, adiante relacionados: Itens: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 192, 196, 197, 198, 205, 206, 210, 211, 214, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226 e 227.

7.3.6.2 A Empresa comercializadora deverá apresentar licença de funcionamento da vigilância sanitária do município de sua sede para armazenar, distribuir, expedir e transportar saneantes.

7.3.6.3 Poderá ser apresentado documento de renovação para ambos os documentos citados nos subitens 7.3.6.1 e 7.3.6.2 acima, desde que esteja acompanhado do(s) último(s) documento(s) vencido(s), caso o documento de renovação não possua informação específica a respeito da Empresa Licitante.” Sendo assim, a alteração do edital afeta a formulação das propostas, e por este motivo foram reabertos os prazos inicialmente estabelecidos no edital, inclusive o dia de abertura da sessão, marcada para o dia 05/12/2017 às 10h00min, sendo remarcada para o dia 08/12/2017 às 10h00min.

No dia 07 de dezembro de 2017, foi publicada a segunda retificação do edital nº 9-040/2017, onde foi decidido: “Sobre os questionamentos acerca da exigência do ato de registro ou **autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**, reiteramos que, todas as empresas que apresentarem propostas para os itens **11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 192, 196, 197, 198, 205, 206, 210, 211, 214, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226 e 227**, constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, deverão apresentar cópia autenticada da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA. E também, adiante transcrevemos as modificações elencadas no edital, mais precisamente no Termo de Referência – Anexo I, sendo eles: **Item 2; 19; 23; 24; 32; 34; 51; 55; 56; 64; 66; 67; 68; 69; 88; 127; 130; 131; 162; 180; 192 e 193.**”

Na data marcada para abertura do certame, compareceram 15 (quinze) empresas licitantes, sendo que as mesmas retiraram o Edital e seus anexos. Os representantes das empresas foram devidamente credenciadas e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação foram abertos. As propostas foram classificadas, sendo que as empresas vencedoras da etapa competitiva de lances foram declaradas vencedoras do certame.

A Pregoeira declarou como vencedora as empresas adiante relacionadas com os seguintes valores:

1 – M M D PINHEIRO COMERCIO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI - EPP – R\$ 1.121.038,37 (Um milhão, cento e vinte e um mil, trinta e oito reais e trinta e sete centavos);

2 – R CARDOSO DIAS – ME R\$ 227.636,20 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos);

3 – E DO S MACEDO DA SILVA - EPP – R\$ 192.863,98 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos);

4 – J S M MASOLLER - EPP R\$ 218.255,00 (Duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

5 – PANTOJA E BARBOSA LTDA - EPP – R\$ 89.896,75 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

6 – ADDARIO DISTRIBUIDORA & COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL – R\$ 1.163.076,08 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, setenta e seis reais e oito centavos);

7 – P N S SEABRA – ME R\$ 39.864,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

8 – PANTOJA E COELHO – LTDA R\$ 360.426,45 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

9 – PANIFICIO CABANA E COMERCIO LTDA – EPP R\$ 23.324,51 (Vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)

10 – G F M RIBEIRO EIRELI – ME R\$ 113.013,13 (Cento e treze mil, treze reais e treze centavos).

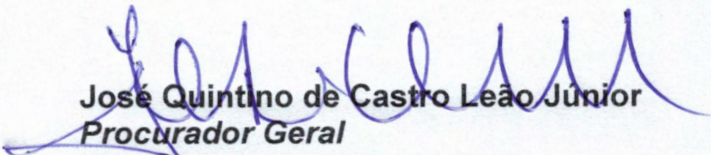
Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

ITENS FRACASSADOS: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 192, 196, 197, 198, 205, 206, 210, 211, 214, 216, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227 e 228.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 0858/2013-GPMB, Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-040/2017**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do Item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº. Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 7º, IV do Decreto municipal nº. 0858/2013-GPMB.

É o parecer. SMJ

Barcarena – PA, em 25 de Janeiro de 2018.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral
Portaria nº. 0061/2017-GPMB